

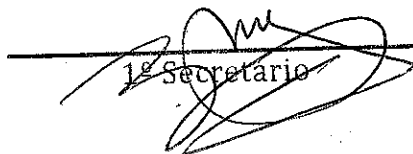


ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DA DEPUTADA ESTADUAL FLORA IZABEL

LIDO NO EXPEDIENTE

Projeto de Lei Nº 34 /2018.

Em, 10/05/2018


1º Secretário

Fica dispensada a exigência de alvará ou de qualquer outro tipo de licenciamento para o funcionamento de templo religioso, de qualquer culto, e proibida a limitação de caráter geográfico à sua instalação no Estado do Piauí, preservando às normas quanto à segurança e construção dos templos, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ,

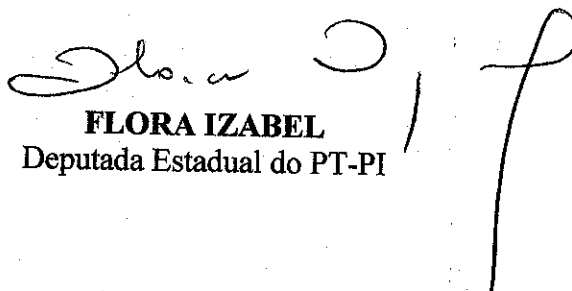
Faço saber que a Assembleia Legislativa do Piauí decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

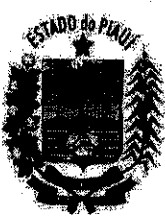
Art. 1º Fica dispensada a exigência de alvará ou de qualquer outro tipo de licenciamento para o funcionamento de templos religiosos, de qualquer culto, e proibida a limitação de caráter geográfico à sua instalação no Estado do Piauí.

Art. 2º Em conformidade com a legislação vigente, ficam mantidas as normas referentes à segurança e à construção dos templos religiosos.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Legislativas em Teresina, em 8 de maio de 2018.


FLORA IZABEL
Deputada Estadual do PT-PI



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DA DEPUTADA ESTADUAL FLORA IZABEL

JUSTIFICATIVA

Os templos religiosos no Estado do Piauí, principalmente aqueles de matriz africana, enfrentam sérias dificuldades financeiras para o devido funcionamento e desempenho de suas atividades, mesmo diante da importância que essas instituições têm para a sociedade e para o desenvolvimento do espírito de paz entre as pessoas.

Diante disso, o presente projeto de lei visa diminuir os obstáculos que vêm dificultando a organização dos templos religiosos que, dentre outras ações, promovem e estimulam o reavivamento dos sentimentos de fraternidade entre as pessoas e as atividades de assistência social.

O projeto, que foi planejado no sentido de desburocratizar o funcionamento dos templos religiosos com a isenção de taxas, preserva a legislação vigente no tocante à segurança e à construção dos templos religiosos, considerando que estes estabelecimentos são palcos de grandes aglomerações e que necessitam, no momento das construções, passarem pelas vistorias por parte das autoridades constituídas.

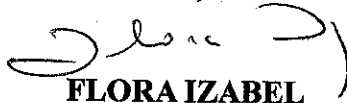
É importante ressaltar que, com base na Constituição Federal, leis semelhantes já foram aprovadas por casas legislativas em outras regiões do país, como no Distrito Federal, onde a Lei 1.350 vigora desde o dia 27 de dezembro de 1996; e na cidade de Belo Horizonte, onde a Lei Nº 6.902, entrou em vigor no dia 7 de julho de 1995.

Em consonância com a Constituição Federal que garante a liberdade religiosa, o projeto de nossa autoria visa assegurar o livre exercício de cultos religiosos que têm contribuído de forma significativa com a fraternidade, solidariedade, união e integração das pessoas, principalmente aquelas mais atingidas por problemas de ordem psicológica.

Na sociedade moderna, onde o "stress" diário e as dificuldades de diversas ordens transformam as relações entre as pessoas muitas vezes tensas e destituídas de respeito ou cortesia, as iniciativas religiosas que buscam melhorar essas relações, exaltando a solidariedade entre as pessoas, precisam ser incentivadas pelos legisladores e por toda a sociedade.

Considerando ainda que os templos religiosos, principalmente os de matriz africana, exercem importante papel na sociedade piauiense, levando as missões de paz e palavras de confortos às mais distantes localidades do Piauí, mesmo enfrentando muitas dificuldades financeiras, solicitamos aos nobres deputados a aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões Legislativas em Teresina, em 8 de maio de 2018.


FLORA IZABEL

Deputada Estadual do PT-PI